

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Regulamenta a concessão de bolsas de
Iniciação Científica Júnior**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 49ª reunião ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de bolsas de Iniciação Científica Júnior da FAPES, constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o item 4.1 da Resolução CCAF nº 013/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Novembro de 2013.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CCAF Nº 97, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013
BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR

1. FINALIDADE

Conceder bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr) a estudantes do ensino fundamental e/ou médio de escolas públicas federais, estaduais ou municipais localizadas no estado do Espírito Santo, vinculadas a projeto de ICJr apoiado pela FAPES, visando despertar vocações científicas e tecnológicas e incentivar talentos potenciais entre estudantes com sua participação em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em instituições de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, de modo a contribuir significativamente para a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento do Espírito Santo.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. REQUISITOS

- a) Estar matriculado em uma das séries do ensino fundamental e/ou médio de escolas públicas municipais, estaduais ou federais localizadas no Espírito Santo;
- b) ser selecionado para participar em projeto de ICJr;
- c) ter plano de trabalho;
- d) não acumular qualquer tipo de bolsa;
- e) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, não receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) não possuir qualquer vínculo de parentesco com o coordenador do projeto ICJr, com o diretor da escola, o monitor ou tutor;
- h) ter autorização dos pais ou responsável para participação no projeto ICJr apoiado pela FAPES, se menor de 18 anos;
- i) estar adimplente junto à FAPES.

4. DURAÇÃO

A bolsa terá duração de até 36 meses, limitada ao prazo do projeto de ICJr apoiado pela FAPES.

5. VALOR

O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

6. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

6.1. Para ser indicado como bolsista de um projeto de ICJr apoiado pela FAPES, o candidato à bolsa deverá ser aprovado em processo seletivo específico para esse fim, organizado pela Escola da qual é aluno e pelo coordenador e tutor do referido projeto de ICJr.

6.2. A seleção do bolsista deve obedecer aos critérios definidos no projeto de ICJr apoiado pela FAPES.

6.3. Deverá ser elaborada uma lista de bolsistas suplentes para fins de substituição de bolsista, quando necessário (item 11).

6.3.1. Nova seleção de bolsistas ICJr poderá ser realizada para manutenção da lista de suplentes, sempre que necessário.

7. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A implementação da bolsa será aprovada se o candidato atender aos requisitos previstos no item 3.
- 7.2. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação pela FAPES.
- 7.3. As mensalidades da bolsa serão depositadas em conta bancária do bolsista no Banestes.
- 7.4. É vedado o recebimento de mensalidades anteriores à data da sua implementação.
- 7.5. O número de parcelas a receber não poderá ser inferior a 3 (três).

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1. A avaliação da execução do plano de trabalho do bolsista se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos parciais anuais e final.
 - 8.1.1. Os relatórios do bolsista devem ser entregues conjuntamente com os relatórios do projeto de ICJr.
- 8.2. Os relatórios serão submetidos à análise das Câmaras de Assessoramento da FAPES ou comitês específicos para esse fim.
- 8.3. O bolsista deverá manter a frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) durante o período da vigência da bolsa.
 - 8.3.1. É responsabilidade do coordenador do projeto a verificação da frequência escolar do bolsista.
- 8.4. Deverão ser realizados Seminários de Avaliação e Acompanhamento de Projeto a cada 12 meses de execução, com apresentação pelos bolsistas de ICJr das atividades desenvolvidas no período, com presença obrigatória do tutor e do coordenador do projeto.

9. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 9.1. A bolsa será suspensa em casos de:
 - a) licenças médicas por período superior a 30 dias;
 - b) licença maternidade;
 - c) afastamento das atividades do projeto;
 - d) recebimento de qualquer outra modalidade de bolsa.
- 9.2. O coordenador do projeto de ICJr deverá solicitar à FAPES a suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto nos casos de emergência previstos na alíneas "a" ou "b" do item 9.1.
- 9.3. O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, desde que esteja vigente o projeto.
- 9.4. Não serão pagas as parcelas correspondentes ao período do afastamento.

10. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 10.1. A bolsa será cancelada mediante:
 - a) solicitação do bolsista ICJr;
 - b) solicitação dos pais ou responsável pelo bolsista ICJr, se menor;
 - c) desligamento do bolsista ICJr da escola;
 - d) descumprimento pelo bolsista ICJr das atividades propostas no plano de trabalho;
 - e) a pedido do coordenador do projeto, com anuência do tutor e diretor da escola;
 - f) falecimento do bolsista ICJr.
- 10.2. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico final do bolsista referente ao período de duração da bolsa.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

11.1. Um novo bolsista poderá ser indicado sempre que houver vacância por motivo de cancelamento de bolsa.

11.2. A indicação de novo bolsista deve ser encaminhada à FAPES pelo coordenador do projeto de ICJr, respeitada a lista de suplentes (item 6.3).

11.2.1. A vigência da bolsa iniciará no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação pela FAPES.

11.2.2. O novo bolsista será beneficiado com as parcelas restantes, dentro da vigência do Termo de Outorga do projeto de ICJr, respeitado o item 7.5.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Do bolsista ICJr

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho;
- b) elaborar os relatórios nos prazos previstos;
- c) não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- d) participar dos Seminários de Avaliação e Acompanhamento do projeto de ICJr;
- e) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- f) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício.

12.2. Da FAPES

- a) Liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;
- c) organizar os Seminários de Avaliação e Acompanhamento de Projeto de ICJr.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.